



	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wqcdcm4w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Requerimento nº 501/2023 Protocolo nº 6303/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes Ferreira e ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Juliano Silva Melo, solicitando as seguintes informações:

1. Qual o número de pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso? Em que cidades elas se encontram (especificar a quantidade de pessoas com deficiência por cidade)?
2. Qual o número de pessoas com deficiência atendidas na rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso? Quais são essas deficiências (principais, no mínimo)?
3. Qual o número de pessoas com deficiência atendidas na rede particular de saúde conveniada ao Estado de Mato Grosso? Quais são essas deficiências (principais, no mínimo)?
4. Qual o número de pessoas com deficiência aguardando algum tipo de cirurgia da rede pública do Estado de Mato Grosso? Quais são essas deficiências (principais, no mínimo)?
5. Qual o número de pessoas com deficiência aguardando algum tipo de tratamento, terapia, órtese/prótese, entre outros, da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso?
6. Quais as unidades de saúde da rede pública do Estado de Mato Grosso, e da rede particular conveniada ao Estado, que atendem as pessoas com deficiência?! Quais as especialidades?! Onde elas se encontram?!
7. Qual o número de profissionais da rede pública de saúde que atendem as pessoas com deficiência?! Onde eles se encontram (município, unidades administrativas)?!
8. Quantas pessoas com deficiência o CRIDAC tem atendido? Quais são as deficiências atendidas?!
9. Qual a quantidade de cadeiras motorizadas ou não, muletas, órteses/próteses foram disponibilizadas nos últimos 4 (quatro anos) pelo CRIDAC?!
10. Quais especialidades o CRIDAC oferece?! Quantos profissionais estão lotados na unidade (informar a formação e quantidade dos mesmos)?!
11. Quantas sessões de cada especialidade têm sido oferecidas em média para cada pessoa com deficiência?! O atendimento é realizado conforme prescrição médica (quantidade de sessões e terapia especializada- a exemplo da Análise do Comportamento Aplicada -ABA)?! Qual o tempo de tratamento em média?! Qual o tempo de cada terapia em média?
12. Quantos pessoas com deficiência aguardam na lista de espera para atendimento junto ao CRIDAC? Quais são essas deficiências que aguardam tratamento/terapias?!
13. Que estratégias e/ou providências vem sendo adotadas para o cumprimento da Lei Ordinária nº11.909/22 que Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- Espectro Autista e Apoio a Família?;
14. Quais as atuais políticas públicas que o Estado vem adotando para as pessoas com deficiências e suas famílias?!
 15. Existe alguma empresa contratada para fornecer formação ou capacitação continuada aos profissionais da saúde que cuidam/tratam/atendem as pessoas com deficiência?! Se sim, qual a especialidade da empresa, qual o prazo do contrato junto ao Estado? Onde ela atua junto aos profissionais?! Que cursos têm sido oferecidos?! Em que cidades e unidades de saúde?! Quais os requisitos para a contratação!? Quem são os profissionais que ministram a capacitação
 16. Quais providências vêm sendo adotadas para suprir a demanda dos pedidos de terapias junto ao CRIDAC e outras unidades de atenção a saúde para pessoas com deficiência?!
 17. Quantas habilitações de centros de atenção e serviços a saúde para pessoas com deficiência o CRIDAC realizou nos últimos 10 (dez) anos, considerando que o mesmo desde 2013 é o coordenador da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência, sendo assim o gestor da rede e responsável pelas novas unidades de saúde para pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso?!
 18. Quantos pedidos de habilitação para novos centros de atenção e serviços a saúde para pessoas com deficiência encontram-se em análise junto ao CRIDAC!?
 19. As estruturas como piscina, sala de estimulação precoce e sala de moradia assistida são disponibilizadas pra quantos usuários com deficiência. Quantas Unidades Descentralizadas de Reabilitação têm no Estado? Onde elas se encontram (quais municípios)?!
 20. Quantos Centros de Referência de Reabilitação são habilitados em quais deficiências e em quais cidades elas se encontram?!
 21. Há algum tipo de acompanhamento social/assistencial e psicopedagógico as famílias das pessoas com deficiência?
 22. Existe alguns benefícios específicos para as pessoas com deficiência e suas famílias oferecidas pelo Estado?! Se sim, quais?!
 23. Quais estratégias/providências e/ou políticas públicas vem sendo adotadas para as pessoas com deficiência para acesso as terapias, tratamentos, cirurgias e atendimentos básicos nas unidades de saúde?!
 24. Há algum estudo ou providencia a ser adotada sobre o dimensionamento de pessoal necessário para atender a demanda pelo Estado às pessoas com deficiências?!

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 196 da Constituição federal a Saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em igual sentido o artigo 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso reproduziu o direito tutelado pela Carta da República. Neste norte, é direito e garantia fundamental da pessoa humana o direito à saúde (art. 5º, c/c art. 7º, CF/88), bem como é princípio e fundamento da República Democrática de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88).

Ainda, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança tem proteção integral, devendo o Estado assegurar-lhe o desenvolvimento físico e mental, e mais, o direito à vida e à dignidade, vejamos:

Art. 3º, ECA: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e



social, em condições de liberdade e de dignidade.

Referida proteção também está materializada na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008, passou a integrar o ordenamento jurídico pátrio, com força de Emenda Constitucional (Art. 5º §3º da CF), garantindo que:

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero.

Importante ainda mencionar o Decreto n.7.612 de 17/11/2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite - que deverá ser executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade, cujo objetivo é promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

O Plano Viver sem Limites culminou na aprovação da Portaria GM/MS nº 793 de 14 de abril de 2012, que cria a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, o Governo do Estado de Mato Grosso em maio de 2011 aprova a Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, por meio da Resolução CNS/SES nº 09 e assegura ao CRIDAC a responsabilidade pela sua coordenação. Já em julho de 2012, o Governo do Estado de Mato Grosso assinou o Termo de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, resultando na elaboração e aprovação do Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, sob a Coordenação do CRIDAC.

Diante do exposto e após uma contextualização de diversas leis que garantem o atendimento, tratamento e outros cuidados necessários as pessoas com deficiência, bem como ao conhecimento deste gabinete parlamentar de que muitas pessoas com deficiência, em especial crianças e adolescentes, ainda não possuem o tratamento ou acesso a saúde necessários ao seu desenvolvimento, dignidade e liberdade, necessário se faz aos Requeridos a prestação das informações solicitadas.

Pelas razões expostas, solicito apoio dos meus pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual